



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 2015

===No dia vinte e um de agosto de dois mil e quinze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião ordinária a que presidiu o Senhor Vice-Presidente **Manuel António Poupas Carola** e em que participaram os Senhores Vereadores **Martinho Manuel Casaca Azinheira, Francisco António Martins dos Reis, João Rafael Gorgulho Nisa e Romão Buxo da Trindade.**--

===**O Senhor Presidente** não esteve presente, por se encontrar em gozo de férias.-----

===Secretariou a reunião o Chefe do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, **Francisco José Cordeiro Miranda**, coadjuvado pela Assistente Técnica, **Joana Maria Pimpão Garcia.**-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 07 de agosto de 2015, a qual **foi aprovada por unanimidade.** Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de agosto de 2015, que nesta data, o saldo em dinheiro era de, Operações Orçamentais: **Quatrocentos e dez mil trezentos e sessenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos;** Operações de Tesouraria: **Cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos.**-----

===De seguida entrou-se na **Ordem do Dia:** -----

---**PONTO UM:** Informações do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

---**PONTO DOIS:** Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores; ----

---**PONTO TRÊS:** Projetos de Obras; -----

---**PONTO QUATRO:** Deliberações Diversas; -----

---**PONTO CINCO:** Expediente. -----

#### PONTO UM - INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

===**O Senhor Vice-Presidente** informou que: -----

A) – No dia 29 de julho participou na Assembleia Geral da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Vale do Tejo, em Portalegre. -----

B) – No dia 18 de agosto reuniu o Conselho Cinegético e Conservação da Fauna do Concelho de Alter do Chão. -----

C) – Alertou para a abertura das Festas de Verão/2015, que se iniciam hoje, dia 21 de agosto.

**PONTO DOIS – INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES**

**UM: O Senhor Vereador Romão Trindade** disse o seguinte: -----

A) – Referiu-se ao aproveitamento escolar em Alter do Chão. Continua sem entender as razões destes resultados. É necessário pensar numa outra estratégia, que ainda não sabe qual, mas tem que ser diferente. O Senhor Vereador João Nisa perguntou onde se refletem os resultados dos exames dos alunos da EPDRAC. O Senhor Vereador Romão Trindade disse que a culpa não pode ser só dos alunos, é também dos pais que não os acompanham devidamente. A situação atual dos professores, também contribui para estes resultados negativos. O Senhor Vice-Presidente disse que o agrupamento de escolas está a trabalhar o assunto e a tentar fazer o melhor, no sentido de melhorar a qualidade do ensino e a consequente subida da qualificação dos alunos. -----

B) – Deverá sensibilizar-se a população no sentido de evitar que os seus cães sujem as ruas e os jardins. -----

C) – Apesar de não ter sido organizado pela Câmara Municipal, mas teve a sua colaboração em pessoas e equipamento, gostaria de ver as contas do Festival da Juventude. -----

D) – O CLDS+ acabou no dia 10 de julho. Perguntou se é verdade que, após esta data, requisitou autocarros da câmara para viagens? O Senhor Vice-Presidente respondeu que não.-  
-----

**DOIS: O Senhor Vereador João Nisa** questionou o seguinte: -----

A) - Os munícipes que utilizam caminhos municipais, para fazer rallies de motos e carros a alta velocidade, especialmente no Mato de Alter, põem em risco a segurança de outras pessoas que os utilizam, para além de danificarem esses mesmos caminhos. Entende que devem ser tomadas medidas para evitar esta situação. O Senhor Vice-Presidente disse que iria dar conhecimento desta situação à GNR. -----

**TRÊS: O Senhor Vereador Francisco Reis** disse: -----

A) – Na sequência de abordagens e intervenções em sede de reunião de Câmara sobre a travessia dos veículos pesados da empresa, Valnor, o Senhor Vice-Presidente informou a Câmara que com a obra de regularização das irregularidades existentes nos pavimentos de calçada a situação melhoraria. Viu algumas dessas obras como exemplo junto ao edifício da Câmara e imóvel da Sociedade Agrícola do Monte Barrão, depois destas intervenções segundo lhe parece nada se fez. Para quando as correções nas outras artérias tão carentes dessa intervenção. O Senhor Vice-Presidente informou que os trabalhos foram suspensos, em virtude de estarmos no período das Festas de Verão. Irão ser retomados brevemente. Quanto à passagem dos camiões da Valnor, foi já colocada uma placa de interdição de passagem de camiões a partir de 10 toneladas, nos caminhos Municipais 538 e 1077. Já



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

oficiou, por diversas vezes, o Conselho de Administração da Valnor, no sentido de evitarem a passagem dos veículos pelo centro da Vila. -----

**B)** – Aquando da apreciação e discussão, em três anteriores reuniões de Câmara, sobre a situação das dívidas ao Município, entre elas foram abordadas as relativas à venda da água da barragem do Zambujo. Na segunda apreciação foi colocada, por um Vereador, a questão ao Senhor Presidente, sobre quais eram nesta campanha agrícola as empresas que na sequência do edital entretanto publicado iriam utilizar a água da barragem. Foi dito pelo senhor Presidente que seriam apenas os empresários proprietários do olival existente, uma vez que outros empresários que normalmente também utilizam a água não mostraram interesse na mesma. Pelo mesmo Vereador foi entretanto afirmado que nem podia ser de outra forma, não fazia sentido que a Câmara permitisse a utilização da água, quando relativamente a campanhas anteriores não estão regularizados os pagamentos. Passados que são dois ou três meses deste esclarecimento, o Senhor Vereador Francisco Reis informou a Câmara que é do seu conhecimento que para além dos empresários do olival mais alguém utilizou a água nesta campanha agrícola contrariando o que foi afirmado pelo Senhor Presidente, que foi informado que o instrumento de medição de caudal está avariado. Mais informou que entre duas contagens espaçadas num mês apenas foram medidos cem metros cúbicos, um valor irrisório. Propôs que os instrumentos de medição de caudal sejam propriedade do Município e não das empresas utilizadoras. Solicitou então ao Senhor Vice-Presidente esclarecimentos sobre este assunto. O Senhor Vice-Presidente informou que só as empresas Refúgio Florido e Sovena estão a utilizar a água, é a informação de que dispõe, fornecida pelo Comandante Operacional Municipal.-----

### PONTO TRÊS - PROJETOS DE OBRAS

Deliberação N.º241

**UM: Ana Alexandra Falcato Tita Lopes Figueira – Ampliação de habitação – Rua do Norte, 30 – Alter do Chão.** -----

===Foi presente, para apreciação e deliberação, o projeto de arquitetura relativo à obra em apreço. – Do processo consta a informação n.º235/2015 de 14 de agosto, da **Arquiteta Tânia Matos**, onde propõe a aprovação do presente projeto de arquitetura. – Do processo consta ainda o seguinte parecer do **Responsável pela UOFOUSU**: “Propõe-se a aprovação do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 20.º do DL n.º555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º136/2014, de 9 de setembro”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com o parecer emitido.** -----

Deliberação N.º242

**DOIS: Joaquina Hermenegildo Monteiro – Alteração de habitação – Rua das Parreiras, 19 – Alter do Chão.** -----

===Foi presente para deliberação final, o projeto de arquitetura relativo à obra em apreço. Este projeto foi objeto de deliberação do executivo municipal, na sua reunião de 5 de junho

de 2015, onde foram deferidos os pedidos de isenção de apresentação do projeto de comportamento térmico e certificação energética, não tendo, porém, sido objeto de deliberação final o respetivo pedido de licenciamento. --- **Deliberado por unanimidade aprovar o respetivo pedido de licenciamento, no sentido da deliberação final do projeto.**

## Deliberação N.º243

**TRÊS: Projeto de alteração do Cineteatro de Alter do Chão.** -----  
 ===Foi presente, para apreciação e deliberação, o projeto de arquitetura em apreço, o qual foi objeto de parecer favorável por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo, parecer esse de carácter vinculativo. – Do processo consta a informação n.º219/2015 de 4 de agosto corrente, da **Arquiteta Tânia Matos**, com o seguinte teor: “A presente informação refere-se ao projeto de arquitetura para a alteração do edifício do Cineteatro de Alter do Chão. A presente proposta consiste em revestir os paramentos exteriores do edifício com o sistema Cappotto (placas de EPS – poliestireno expandido), substituição da caixilharia existente por outra com corte térmico e vidro duplo para maior eficiência energética, substituição da cobertura de fibrocimento por uma cobertura metálica isolada, bem como colocação de novas pedras de peito ou de soleira conforme os casos. O presente projeto de alterações ao edifício do Cineteatro de Alter do Chão estima-se em 392.000,00€ (trezentos e noventa e dois mil euros) + IVA. Deste modo, apresenta-se em anexo uma cópia do referido projeto, composto por peças desenhadas e pela respetiva memória descritiva, bem como pelo mapa de vãos que contém as quantidades e respetivos preços. Como o edifício em questão se encontra abrangido por servidão administrativa da zona de proteção ao imóvel classificado de Monumento Nacional, o Castelo de Alter do Chão (Decreto de 16/06 de 1910, G n.º136, de 23/06 de 1910), a presente operação urbanística foi sujeita a parecer vinculativo da DRCALEN (antigo IGESPAR) que se mostrou favorável (em anexo). Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se a aprovação do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara”. – Do processo consta ainda o seguinte parecer do **Responsável pela UOFOUSU**: “Concordo com o proposto”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto.** -----

## Deliberação N.º244

**QUATRO: Rita Bilé da Trindade – Ampliação de habitação – Rua do Norte, 31 – Alter do Chão.** -----  
 ===Foi presente, para apreciação e deliberação, o projeto de arquitetura para a obra em apreço. – Do processo consta a informação n.º220/2015 de 05 de agosto, da **Arquiteta Tânia Matos**, onde propõe a aprovação em sede de reunião de câmara, do presente projeto de arquitetura. – Do processo consta ainda o seguinte parecer do **Responsável pela UOFOUSU**: “Concordo com o parecer técnico emitido”. --- **Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de arquitetura. O Senhor Vereador Romão Trindade não participou na discussão e votação, tendo-se ausentado da sala, por impedimento legal.** -----



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### PONTO QUATRO – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

#### Deliberação Nº.245

**UM: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de propriedade – Prédio rústico “A S. Miguel”.** -----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-230, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por **A S. Miguel**, o qual se encontra registado sob o nº923 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, **propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos**, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

#### Deliberação Nº.246

**DOIS: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de propriedade – Prédio rústico “Aguilheiros”.** -----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-226, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª. Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da propriedade de um prédio rústico denominado por **Aguilheiros**, o qual se encontra registado sob o nº354 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da propriedade não resulta parcelamento físico da parcela, **propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos**, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

#### Deliberação N.º247

**TRÊS: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de propriedade – Prédio rústico “Courela de São Pedro”.** -----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-228, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Courela de São Pedro**, o qual se encontra registado sob o nº895 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, **propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos**, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

## Deliberação N.º248

**QUATRO: María José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de compropriedade – Prédio rústico “Couto Velho dos Almanhães”.** -----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-227, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Couto Velho dos Almanhães**, o qual se encontra registado sob o nº1802 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, **propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos**, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

## Deliberação N.º249

**CINCO: María José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de compropriedade – Prédio rústico “Herdade da Chancelaria Velha”.** -----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-223, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Herdade da Chancelaria Velha**, o



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'w h', 'A', and 'sd'.

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

qual se encontra registado sob o nº2972 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

### Deliberação N.º250

**SEIS: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de compropriedade – Prédio rústico “Herdade da Chancelaria”.** -----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-230, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Herdade da Chancelaria**, o qual se encontra registado sob o nº1487 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

### Deliberação N.º251

**SETE: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de compropriedade – Prédio rústico “Herdade do Vale da Aberta”.** -----

===Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-224, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Herdade do Vale da Aberta**, o qual se encontra registado sob o nº339 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a

ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

Deliberação N.º252

**OITO: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de compropriedade – Prédio rústico “Lagareira e Agulheira”.** -----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-225, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Lagareira e Agulheira**, o qual se encontra registado sob o nº9 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

Deliberação N.º253

**NOVE: Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco – Pedido de certidão de aumento de compropriedade – Prédio rústico “Tapada das Mangas”.** -----

====Sobre o assunto em apreço, foi presente a informação n.ºSUE-229, de 11 de agosto corrente, do **Engenheiro Francisco Parelho**, com o seguinte teor: “**Introdução:** A presente informação surge na sequência do pedido de emissão de certidão apresentado pela Sr.ª Maria José Mendes Caldeira Castel-Branco Velasco, proprietária, referente ao aumento da compropriedade de um prédio rústico denominado por **Tapada das Mangas**, o qual se encontra registado sob o nº893 na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão. **Apreciação técnica:** Nos termos do artigo 54.º, da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro, o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. **Conclusão:** Por tudo o atrás exposto, e verificando-se que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos,



## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

devendo ser proferida tal decisão por parte do Executivo Municipal”. --- **Deliberado por unanimidade deferir o pedido de emissão da certidão.** -----

### PONTO CINCO - EXPEDIENTE

**UM: Agrupamento de Escolas de Alter do Chão – Agradecimento.**-----

===Foi presente o ofício n.º227 de 14 de julho último, do **Agrupamento de Escolas de Alter do Chão**, agradecendo a disponibilização do autocarro para o transporte para o aeroporto de Lisboa. Este agradecimento vem subscrito por todos os professores organizadores da visita de estudo cultural à Irlanda.

**DOIS: Atestados e Juntas Médicas – Funcionários da Autarquia.**-----

===Foi presente uma listagem de atestados e juntas médicas dos funcionários da Autarquia, relativa ao período de 29 de julho a 04 de agosto de 2015. --- **Tomado conhecimento.** -----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente, encerrada a reunião eram onze horas e trinta minutos. -----

O PRESIDENTE

OS VEREADORES

